



HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ 05.197.443/0001-38

NIRE 233.000.392-71

COMUNICADO AO MERCADO

RESPOSTA A OFÍCIO CVM

1. A **Hapvida Participações e Investimentos S.A.** (B3: HAPV3) (Hapvida ou Companhia), em atenção ao Ofício n.º 169/2026/CVM/SEP/GEA-2, expedido em 13 de agosto de 2026, e à respectiva errata encaminhada na mesma data (em conjunto, Ofício), conforme anexo, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue.

2. O Ofício faz referência à reportagem publicada no jornal Valor Econômico em **13 de agosto de 2026, às 10h34**, intitulada “Hapvida vai aplicar reajuste ‘duplo dígito alto’ a planos de saúde deficitários, e parte será cancelada” (Notícia), e requer a manifestação da Companhia sobre (A) a veracidade das informações nela prestadas e, em caso afirmativo, esclarecimentos adicionais a respeito do assunto; (B) a prestação de informações quantitativas mais detalhadas e precisas a respeito dos reajustes previstos; (C) os motivos pelos quais a Companhia entendeu não se tratar de fato relevante, nos termos da Resolução CVM n.º 44/21.

(A) DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E DO CONTEXTO DE SUA DIVULGAÇÃO

3. As informações reproduzidas na Notícia reproduzem, em substância, a informações divulgadas ao mercado no *release* de resultados e na apresentação referentes ao 2T26 (em conjunto, Divulgação 2T26), publicados anteriormente à teleconferência de resultados por meio do Sistema Empresas.NET em **12 de agosto de 2026, às 20h08**, reapresentada para corrigir questão de digitação em 13 de agosto de 2026, às 10h39.

4. Em especial, a Divulgação 2T26 já havia informado que aproximadamente 947 mil beneficiários, equivalentes a cerca de 11% da carteira de saúde da Companhia, estão enquadrados nos critérios de revisão comercial adotados pela Companhia para contratos com rentabilidade inadequada ou histórico de inadimplência, que o *ticket* médio desse grupo corresponde a aproximadamente metade do *ticket* médio da carteira consolidada e que, nos próximos meses, tais contratos passarão por um processo de reajuste e/ou descontinuação.

5. A teleconferência de resultados realizada em 13 de agosto de 2026 foi pública, transmitida simultaneamente a todo o mercado e teve como material de apoio a apresentação 2T26, divulgada na véspera, em observância ao artigo 3.º da Resolução CVM n.º 44/21 e ao item 4.20 do Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP.

6. Feita essa contextualização, a Companhia esclarece quanto aos trechos da Notícia destacados no Ofício:

6.1. são corretas as informações de que aproximadamente 947 mil planos de saúde (vinculados a beneficiários equivalentes a cerca de 11% da carteira) possuem rentabilidade inadequada ou histórico de inadimplência e estarão sujeitos a revisão comercial, no âmbito do processo regular de renovação contratual;

6.2. é correta a informação de que tais contratos serão revisitados, com consequente aplicação de reajuste ou, quando não obtido o reequilíbrio econômico do contrato, não renovação ou rescisão, nos termos dos contratos e da regulação setorial aplicável, o que ocorrerá nas respectivas datas de aniversário e renovação, ou seja, ao longo dos próximos 12 meses;

6.3. são corretas as informações de que a maior parte dos instrumentos objeto de revisão é composta por contratos coletivos empresariais e de que a Hapvida possui 5 milhões de usuários de convênios médicos corporativos;

6.4. quanto à afirmação de que a Companhia “está amparada judicialmente para cancelar os contratos”, a Companhia esclarece que a não renovação e a rescisão de contratos coletivos são faculdades previstas nos próprios instrumentos contratuais e admitidas pela regulação da ANS, observados o prazo mínimo de vigência e o aviso prévio aplicáveis, não requerendo obtenção de decisão judicial, com exceção dos contratos individuais e familiares, que somente podem ser rescindidos pela operadora nas hipóteses legalmente admitidas, entre elas a inadimplência, conforme indicado na Notícia;

6.5. é correta a informação de que o ticket médio desse grupo de 947 mil planos de saúde equivale a aproximadamente metade do ticket médio da carteira consolidada;

6.6. é correta a informação de que os contratos objeto de revisão não apresentam concentração relevante em qualquer praça específica de atuação da Companhia, e de que parte deles está situada em praças nas quais a rede própria opera com elevada taxa de ocupação; e

6.7. quanto à referência a impacto positivo no EBITDA, a Companhia esclarece que não divulgou, e não divulga qualquer projeção ou quantificação do potencial impacto financeiro decorrente de revisão da carteira. A menção teve caráter meramente qualitativo e reflete uma expectativa lógica de que o reequilíbrio de contratos deverá gerar um impacto positivo em seus resultados.

(B) ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS SOBRE A EXPRESSÃO “DUPLO DÍGITO ALTO”

7. A expressão “duplo dígito alto” foi utilizada em resposta a uma pergunta formulada por participante durante a teleconferência de resultados, transmitida simultaneamente a todo o mercado, por não ser

possível indicar um percentual único aplicável a toda a carteira sob revisão. Isso porque o reajuste dos instrumentos é definido contrato a contrato, na respectiva data de aniversário, a partir da sinistralidade e do histórico de utilização de cada instrumento, e está sujeito a negociação com o contratante.

8. A expressão “duplo dígito alto”, bem como expressões derivadas, tais como “duplo dígito baixo”, “dois dígitos” e “um dígito”, são comumente utilizadas no mercado financeiro para se referir a margens de crescimento, reajuste, ou outras métricas financeiras, dentro de bandas compatíveis com o dado financeiro analisado, tendo sido inclusive utilizada por outras companhias abertas em suas divulgações ao mercado.

9. Aplicada ao contexto de reajuste de contratos de planos de saúde, a expressão teve como finalidade indicar que a ordem de grandeza de reajuste pretendida para essa carteira específica deverá ser superior à que será praticada na carteira em geral, mas sem induzir o mercado a projetar um percentual uniforme ou médio que não é conhecido nesta data e que pode não corresponder à realidade contratual após os reajustes. Apenas para referência, o reajuste médio praticado pelo setor para planos empresariais em 2025 foi de 10,62%, segundo dados públicos do painel de reajustes da ANS.

10. Desse modo, em atendimento à solicitação da CVM, a Companhia esclarece que o reajuste médio pretendido para o conjunto específico dos contratos objeto de revisão deverá ser superior à média praticada pelo mercado e pela Hapvida para os demais contratos, com efeitos a serem reconhecidos de forma diluída ao longo de 12 meses, nos respectivos aniversários dos contratos e sujeito a negociação com o contratante.

11. Tal esclarecimento é consistente com e decorre das informações prestadas na Divulgação 2T26, que já havia indicado a perspectiva de reajustes relevantes nessa parcela de contratos, especialmente considerando o dado de que o *ticket* médio nesses contratos é aproximadamente metade do *ticket* médio consolidado, motivos pelos quais a Companhia entende não ser necessária a reapresentação da Divulgação 2T26.

(C) DOS MOTIVOS PELOS QUAIS A COMPANHIA ENTENDEU NÃO SE TRATAR DE FATO RELEVANTE

12. Na avaliação da administração da Companhia, a Notícia não continha os elementos que justificassem a divulgação de fato relevante, nos termos da Resolução CVM n.º 44/21, pelas razões a seguir.

13. Primeiro, não se trata de notícia contendo informação ainda não divulgada pela Companhia, tampouco de notícia que acrescente fato novo a informação já divulgada. Como demonstrado acima, todos os dados quantitativos reproduzidos na Notícia constaram expressamente da Divulgação 2T26, disponibilizada a todo o mercado por meio do Sistema Empresas.NET em **12 de agosto de 2026**, véspera da veiculação da Notícia. Não houve, portanto, informação relevante não divulgada previamente ao mercado.

14. Segundo, trata-se de processo de revisão envolvendo um substrato específico de contratos, envolvendo apenas 11% da carteira em número de vidas, com *ticket* médio equivalente a aproximadamente metade do *ticket* médio consolidado. Isso torna a sua potencial representatividade na receita consolidada da Companhia bastante limitada, pois (i) a parcela de contratos que for descontinuada não será representativa em termos de receita consolidada; e (ii) a parcela de contratos que for renegociada terá impacto limitado ao percentual de reajuste que exceder a média de reajuste que for aplicada à carteira como um todo.

15. Terceiro, os reajustes e as eventuais não renovações não produzem efeitos imediatos, caracterizando processo comercial contínuo, a ser conduzido contrato a contrato ao longo dos próximos 12 meses, cujo desfecho dependerá de negociação individual com cada contratante. Ademais, como mencionado, a gestão da rentabilidade da carteira, inclusive por meio de reajuste e de não renovação de contratos, é inerente ao curso regular dos negócios da Companhia e das demais operadoras de saúde suplementar.

16. Quarto, a revisão comercial de contratos é atividade contínua e ordinária da operação, conduzida caso a caso e sujeita a negociação, não constituindo fato relevante nos termos da Resolução CVM n.º 44/21 e conforme a prática de divulgação adotada pela Companhia. A decisão da Companhia de mencionar este substrato de contratos na Divulgação 2T26 teve como finalidade dar transparência ao mercado acerca das medidas previstas para uma parcela específica do seu portfólio, sem qualquer indicação de que tais medidas teriam condão de caracterizar fato relevante.

17. Por fim, a Companhia observa que a Notícia reproduziu um conjunto muito específico de informações, que não refletem de forma adequada e completa os resultados da Companhia e não podem ser consideradas de forma desconectada da Divulgação 2T26. A Companhia não detém qualquer controle sobre o recorte editorial que possa ser adotado pelos veículos de imprensa, e reforça que a Divulgação 2T26, preparada pela Companhia em observância à lei, contendo todas as informações exigidas e consideradas relevantes para a compreensão de seus resultados no período, deve ser o material primário de consulta dos investidores acerca de seus negócios.

(D) CONCLUSÃO

18. Por todo o exposto, verifica-se que as informações veiculadas na Notícia já haviam sido divulgadas pela Companhia a todo o mercado, de forma simultânea e equitativa, por meio do Sistema Empresas.NET, em 12 de agosto de 2026, não constituindo informação nova nem fato novo sobre informação já divulgada.

19. Adicionalmente, a revisão comercial da carteira é medida inerente ao curso regular dos negócios, de implementação gradual e resultado dependente de negociação individual, sendo que a Notícia abordou apenas uma parcela específica da carteira, cuja representatividade econômica é substancialmente inferior à sua representatividade em número de vidas e não considerada relevante nos termos da regulação aplicável.



20. Verifica-se, portanto, a inexistência de fato relevante pendente de divulgação pela Companhia, nos termos da Resolução CVM n.º 44/21.

21. A Hapvida reitera o seu compromisso com a prestação de informações verdadeiras, completas, consistentes e tempestivas e seguirá mantendo os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre eventuais desdobramentos relevantes sobre o tema.

Fortaleza, Ceará, 14 de agosto de 2026.

Felipe Nobre Barbosa

Diretor de Relações com Investidores



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 169/2026/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2026.

Ao Senhor
Felipe Nobre Barbosa
Diretor de Relações com Investidores da
HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
Tel.: +55 (85) 99274-9706
E-mail: ri@hapvida.com.br

C/C: **Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br;
diane.freo@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos - Notícia divulgada na mídia**

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência à notícia veiculada na página do jornal *Valor Econômico* na rede mundial de computadores em 13/08/2026, intitulada "Hapvida vai aplicar reajuste 'duplo dígito alto' a planos de saúde deficitários, e parte será cancelada", com o seguinte teor:

Hapvida vai aplicar reajuste 'duplo dígito alto' a planos de saúde deficitários, e parte será cancelada

Empresa diz ter 947 mil planos de saúde nessa situação; CEO da operadora, Lucas Adib diz que a companhia está amparada judicialmente para cancelar contratos de forma unilateral

Por Beth Koike | 13 ago 2026, 10h34

A Hapvida tem 947 mil planos de saúde considerados deficitários, o que representa 11% de sua carteira total. A operadora informou que vai aplicar um reajuste de "duplo dígito alto" em parte desses contratos, e outra parcela da carteira será cancelada, nas datas de renovação dos contratos, nos próximos 12 meses.

Segundo a companhia, a maior parte dos cancelamentos é de planos de saúde corporativos. A Hapvida tem 5 milhões de usuários de convênios médicos corporativos.

Não há uma praça de maior concentração

Em teleconferência para analistas e investidores, nesta quinta-feira (13), Lucas Adib, CEO da Hapvida, informou que a companhia está amparada judicialmente para cancelar os contratos. As regras do setor permitem esse tipo de rescisão. A exceção é para planos de saúde individuais que só podem ser cancelados pela operadora em caso de inadimplência.

A Hapvida informou que o tíquete médio desses 947 mil planos de saúde equivale à metade do valor praticado pela operadora. A companhia acredita que os cancelamentos e reajustes elevados vão impactar positivamente o lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização (Ebitda).

A empresa informou ainda que parte desses contratos considerados deficitários está em praças cuja rede própria está com capacidade de ocupação alta, e a ação possibilitará reduzir essa ocupação.

2. A propósito do conteúdo da notícia, em especial os trechos em destaque, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. Destaque-se, ainda, que expressões do tipo "*duplo dígito alto*" são imprecisas e, portanto, não atendem aos requisitos de consistência, clareza, objetividade e utilidade à avaliação dos valores mobiliários contidos nos artigos 15 a 18 da Resolução CVM nº 80/22. Assim sendo, na manifestação ora requerida, V.S^a também deverá prestar informações quantitativas mais detalhadas e precisas a respeito dos reajustes previstos, de modo que atendam aos requisitos dos artigos 15 a 18 da Resolução CVM nº 80/22, sem prejuízo de eventual reapresentação do Comunicado ao Mercado do tipo "Apresentações a analistas/agentes do mercado" intitulado "Apresentação 2T26", acima aludido.

4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

6. Conforme orienta o Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP, "*a legislação societária não impede que informações relevantes sejam veiculadas e discutidas em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior. Contudo, zelando pelo tratamento equitativo de todos os participantes do mercado, e de forma a impedir, inclusive, a possibilidade de uso de informação privilegiada, ela exige que o fato relevante em questão seja divulgado, prévia ou simultaneamente à reunião, para todo o mercado, conforme determinado no caput e parágrafo 3º do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21*" (grifo nosso).

7. Além disso, o item 4.20 do mesmo Ofício Circular instrui que, "*se durante a reunião houver a divulgação de informações adicionais às constantes no material de apresentação utilizado, por exemplo, em decorrência de perguntas formuladas pelos participantes da reunião, estas devem ser incluídas nesse material, o qual*

deve ser reapresentado pelo Sistema Empresas.NET, sem prejuízo do disposto no artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, nos casos em que tais informações constituírem fato relevante" (grifo nosso).

8. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

9. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

10. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 14 de agosto de 2026.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo André Ramos Inubia, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 13/08/2026, às 18:43, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 13/08/2026, às 18:46, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2796415** e o código CRC **F01E4E8A**.

This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2796415** and the "Código CRC" **F01E4E8A**.

Errata: Ofício nº 169/2026/CVM/SEP/GEA-2

De CVM/Envio de ofícios GEA-2 <gea-2-enviodeoficios@cvm.gov.br>

Data Qui, 13/08/2026 18:57

Para Hapvida RI <ri@hapvida.com.br>; emissores@b3.com.br <emissores@b3.com.br>; ana.pereira@b3.com.br <ana.pereira@b3.com.br>; ana.zane@b3.com.br <ana.zane@b3.com.br>; diane.freo@b3.com.br <diane.freo@b3.com.br>; GEA-2@cvm.gov.br <GEA-2@cvm.gov.br>; ginubia@cvm.gov.br <ginubia@cvm.gov.br>; Sergio@cvm.gov.br <Sergio@cvm.gov.br>

ATENÇÃO: Esta mensagem de e-mail foi originada de fora do ambiente da empresa. Não clique em links ou abra anexos, a menos que tenha certeza da origem e os esteja esperando do remetente.

Senhor(a) Diretor(a),

Em relação ao Ofício nº 169/2026/CVM/SEP/GEA-2, enviado em 13/08/2026, às 18h50min, no parágrafo 3º, onde está escrito "Comunicado ao Mercado do tipo 'Apresentações a analistas/agentes do mercado' intitulado 'Apresentação 2T26', acima aludido", leia-se "Comunicado ao Mercado do tipo 'Apresentações a analistas/agentes do mercado' intitulado 'Apresentação 2T26', apresentado no Sistema Empresas.NET em 12/08/2026, às 20h08min, e reapresentado em 13/08/2026, às 10h39min".

Atenciosamente,

Gerência de Acompanhamentos de Empresas 2 (GEA-2)

Superintendência de Relações com Empresas (SEP)

Comissão de Valores Mobiliários

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário pretendido nem estiver autorizado a agir em nome dele, não utilize, copie, divulgue ou altere seu conteúdo. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, notifique o remetente imediatamente respondendo a este e-mail e exclua a mensagem original e sua resposta. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the intended recipient nor authorized to act on behalf of the recipient, please do not use, copy, disclose, or alter its content. If you have received this message in error, notify the sender immediately by replying to this e-mail and delete the original message and your reply. Thank you for your cooperation.



HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ 05.197.443/0001-38

NIRE 233.000.392-71

**NOTICE TO THE MARKET
RESPONSE TO CVM OFFICIAL LETTER**

1. **Hapvida Participações e Investimentos S.A.** (B3: HAPV3) ("Hapvida" or "Company"), with respect to Official Letter No. 169/2026/CVM/SEP/GEA-2, issued on August 13, 2026, and the respective erratum sent on the same date (jointly, the "Official Letter"), as attached (only in Portuguese), hereby informs its shareholders and the market in general as follows.

2. The Official Letter refers to the article published in the newspaper Valor Econômico on **August 13, 2026, at 10:34 a.m.**, titled "Hapvida will apply 'high double-digit' adjustment to loss-making health plans, and part will be cancelled" (the "News Article"), and requests the Company's statement regarding (A) the accuracy of the information provided therein and, if confirmed, additional clarifications on the matter; (B) the provision of more detailed and precise quantitative information regarding the planned price adjustments; and (C) the reasons why the Company understood that the matter did not constitute a material fact, under the terms of CVM Resolution No. 44/21.

(A) ACCURACY OF THE INFORMATION AND THE CONTEXT OF ITS DISCLOSURE

3. The information reproduced in the News Article reproduces, in substance, the information disclosed to the market in the earnings release and presentation relating to 2Q26 (jointly, the "2Q26 Disclosure"), published prior to the earnings conference call through the Empresas.NET System on August **12, 2026, at 8:08 p.m.**, and re-filed to correct a typographical matter on August 13, 2026, at 10:39 a.m.

4. In particular, the 2Q26 Disclosure had already reported that approximately 947 thousand members, equivalent to approximately 11% of the Company's health portfolio, fall within the commercial review criteria adopted by the Company for contracts with inadequate profitability or a history of default; that the average ticket of this group corresponds to approximately half of the average ticket of the consolidated portfolio; and that, over the coming months, such contracts will undergo a process of price adjustment and/or discontinuation.

5. The earnings conference call held on August 13, 2026 was public, broadcast simultaneously to the entire market, and used as support material the 2Q26 presentation disclosed on the prior day, in compliance with Article 3 of CVM Resolution No. 44/21 and item 4.20 of the 2026 Annual Circular Letter/CVM/SEP.

6. Having provided this context, the Company clarifies, with respect to the excerpts of the News Article highlighted in the Official Letter:

- 6.1. the information that approximately 947 thousand health plans (linked to members equivalent to approximately 11% of the portfolio) have inadequate profitability or a history of default and will be subject to commercial review, within the scope of the ordinary contractual renewal process, is correct;
- 6.2. the information that such contracts will be revisited, with the consequent application of a price adjustment or, where the economic rebalancing of the contract is not achieved, non-renewal or termination, under the terms of the contracts and the applicable sector regulation, which will occur on the respective anniversary and renewal dates, i.e., over the next 12 months, is correct;
- 6.3 the information that most of the instruments subject to review consist of corporate group contracts and that Hapvida has 5 million users of corporate health plans is correct;
- 6.4 with respect to the statement that the Company "is legally protected to cancel the contracts," the Company clarifies that the non-renewal and termination of group contracts are prerogatives set forth in the contractual instruments themselves and permitted by ANS regulation, subject to the applicable minimum term and prior notice, and do not require a court decision, with the exception of individual and family contracts, which may only be terminated by the operator in the cases permitted by law, including default, as indicated in the News Article;
- 6.5 the information that the average ticket of this group of 947 thousand health plans is equivalent to approximately half of the average ticket of the consolidated portfolio is correct;
- 6.6 the information that the contracts subject to review do not present a relevant concentration in any specific area of the Company's operation, and that part of them is located in areas where the owned network operates at a high occupancy rate, is correct; and
- 6.7 with respect to the reference to a positive impact on EBITDA, the Company clarifies that it has not disclosed, and does not disclose, any projection or quantification of the potential financial impact arising from the portfolio review. The mention was merely qualitative in nature and reflects a logical expectation that the rebalancing of contracts should generate a positive impact on its results.

(B) ADDITIONAL CLARIFICATIONS ON THE EXPRESSION "HIGH DOUBLE-DIGIT"

7. The expression "high double-digit" was used in response to a question raised by a participant during the earnings conference call, broadcast simultaneously to the entire market, given that it is not possible to indicate a single percentage applicable to the entire portfolio under review. This is because the adjustment of the instruments is defined contract by contract, on the respective anniversary date, based on the loss ratio and the utilization history of each instrument, and is subject to negotiation with the contracting party.



8. The expression "high double-digit," as well as derived expressions such as "low double-digit," "double digits" and "single digit," are commonly used in the financial market to refer to margins of growth, adjustment, or other financial metrics, within ranges consistent with the financial data being analyzed, and have even been used by other publicly-held companies in their disclosures to the market.

9. As applied to the context of price adjustments of health plan contracts, the expression was intended to indicate that the order of magnitude of the adjustment intended for this specific portfolio should be higher than that to be applied to the portfolio in general, but without leading the market to project a uniform or average percentage that is not known as of this date and that may not correspond to the contractual reality after the adjustments. For reference only, the average adjustment applied by the sector for corporate plans in 2025 was 10.62%, according to public data from the ANS adjustment panel.

10. Accordingly, in response to CVM's request, the Company clarifies that the average adjustment intended for the specific set of contracts subject to review should be higher than the average applied by the market and by Hapvida to the other contracts, with effects to be recognized in a diluted manner over 12 months, on the respective anniversary dates of the contracts and subject to negotiation with the contracting party.

11. Such clarification is consistent with, and derives from, the information provided in the 2Q26 Disclosure, which had already indicated the prospect of significant adjustments in this portion of contracts, particularly considering the data that the average ticket of these contracts is approximately half of the consolidated average ticket, which is why the Company understands that the re-filing of the 2Q26 Disclosure is not necessary.

(C) REASONS WHY THE COMPANY UNDERSTOOD THAT THE MATTER DID NOT CONSTITUTE A MATERIAL FACT

12. In the assessment of the Company's management, the News Article did not contain the elements that would justify the disclosure of a material fact, under the terms of CVM Resolution No. 44/21, for the reasons set out below.

13. First, it is not a news article containing information not yet disclosed by the Company, nor a news article that adds any new fact to information already disclosed. As demonstrated above, all the quantitative data reproduced in the News Article were expressly stated in the 2Q26 Disclosure, made available to the entire market through the Empresas.NET System on **August 12, 2026**, the day before the News Article was published. There was, therefore, no material information that had not been previously disclosed to the market.

14. Second, this is a review process involving a specific subset of contracts, encompassing only 11% of the portfolio in number of lives, with an average ticket equivalent to approximately half of the consolidated average ticket. This makes its potential representativeness in the Company's consolidated

revenue quite limited, because (i) the portion of contracts that is discontinued will not be representative in terms of consolidated revenue; and (ii) the portion of contracts that is renegotiated will have an impact limited to the percentage of the adjustment that exceeds the average adjustment applied to the portfolio as a whole.

15. Third, the adjustments and any non-renewals do not produce immediate effects, characterizing a continuous commercial process, to be conducted contract by contract over the next 12 months, the outcome of which will depend on individual negotiation with each contracting party. Furthermore, as mentioned, the management of the portfolio's profitability, including through the adjustment and non-renewal of contracts, is inherent to the ordinary course of the Company's business and that of the other supplementary health operators.

16. Fourth, the commercial review of contracts is a continuous and ordinary activity of the operation, conducted on a case-by-case basis and subject to negotiation, and does not constitute a material fact under the terms of CVM Resolution No. 44/21 and in accordance with the disclosure practice adopted by the Company. The Company's decision to mention this subset of contracts in the 2Q26 Disclosure was intended to provide transparency to the market regarding the measures planned for a specific portion of its portfolio, without any indication that such measures would have the effect of characterizing a material fact

17. Lastly, the Company notes that the News Article reproduced a very specific set of information, which does not adequately and completely reflect the Company's results and cannot be considered in isolation from the 2Q26 Disclosure. The Company has no control over the editorial selection that may be adopted by press outlets, and reinforces that the 2Q26 Disclosure, prepared by the Company in compliance with the law and containing all the information required and considered relevant for the understanding of its results for the period, should be the primary reference material for investors regarding its business

(D) CONCLUSION

18. In view of all the foregoing, it is verified that the information published in the News Article had already been disclosed by the Company to the entire market, simultaneously and equitably, through the Empresas.NET System, on August 12, 2026, and does not constitute new information or a new fact regarding information already disclosed.

19. Additionally, the commercial review of the portfolio is a measure inherent to the ordinary course of business, of gradual implementation and with an outcome dependent on individual negotiation, and the News Article addressed only a specific portion of the portfolio, whose economic representativeness is substantially lower than its representativeness in number of lives and is not considered material under the terms of the applicable regulation.

20. It is therefore verified that there is no material fact pending disclosure by the Company, under the terms of CVM Resolution No. 44/21.



21. Hapvida reaffirms its commitment to providing true, complete, consistent and timely information, and will continue to keep its shareholders and the market in general informed of any material developments on the matter.

Fortaleza, Ceará, August 14, 2026.

Felipe Nobre Barbosa

Investor Relations Officer

BRAZILIAN SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION (CVM)

Rua Sete de Setembro, 111/2-5th and 23-34th Floors, Centro, Rio de Janeiro/RJ – Brazil
Rua Cincinato Braga, 340/2nd, 3rd and 4th Floors, Bela Vista, São Paulo/SP – Brazil
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4th Floor, Brasília/DF – Brazil
www.cvm.gov.br

Official Letter No. 169/2026/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, August 13, 2026.

To
Mr. Felipe Nobre Barbosa
Investor Relations Officer of
HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
Tel.: +55 (85) 99274-9706
E-mail: ri@hapvida.com.br

Cc: Listing and Issuer Supervision Superintendence of B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br; diane.freo@b3.com.br

Subject: Request for clarification – News published in the media

Dear Sir,

1. We refer to the news published on the website of the newspaper *Valor Econômico* on the world wide web on August 13, 2026, titled “Hapvida will apply ‘high double-digit’ adjustment to loss-making health plans, and part will be cancelled,” with the following content:

Hapvida will apply ‘high double-digit’ adjustment to loss-making health plans, and part will be cancelled

Company says it has 947 thousand health plans in this situation; the operator’s CEO, Lucas Adib, says the company is legally protected to cancel contracts unilaterally

By Beth Koike | Aug 13, 2026, 10:34 a.m.

Hapvida has 947 thousand health plans considered loss-making, representing 11% of its total portfolio. The operator reported that it will apply a “high double-digit” adjustment to part of these contracts, and another portion of the portfolio will be cancelled, on the contract renewal dates, over the next 12 months.

According to the company, most of the cancellations are of corporate health plans. Hapvida has 5 million users of corporate health plans.

There is no single area of greater concentration.

In a conference call for analysts and investors this Thursday (13), Lucas Adib, CEO of Hapvida, reported that the company is legally protected to cancel the contracts. Sector rules permit this type of termination. The exception is for individual health plans, which may only be cancelled by the operator in the event of default.

Hapvida reported that the average ticket of these 947 thousand health plans is equivalent to half of the value charged by the operator. The company believes that the cancellations and high adjustments will positively impact earnings before interest, taxes, depreciation and amortization (EBITDA).

The company further reported that part of these contracts considered loss-making are in areas where the owned network has high occupancy capacity, and the action will make it possible to reduce this occupancy.

2. Regarding the content of the news, in particular the highlighted excerpts, we request Your Excellency's statement on the accuracy of the information provided in the news and, if confirmed, we request additional clarifications on the matter, as well as informing the reasons why it understood that the matter did not constitute a Material Fact, under the terms of CVM Resolution No. 44/21.
3. It should also be noted that expressions such as "high double-digit" are imprecise and, therefore, do not meet the requirements of consistency, clarity, objectivity and usefulness to the assessment of securities set forth in Articles 15 to 18 of CVM Resolution No. 80/22. Accordingly, in the statement now requested, Your Excellency shall also provide more detailed and precise quantitative information regarding the planned adjustments, so as to meet the requirements of Articles 15 to 18 of CVM Resolution No. 80/22, without prejudice to a possible re-filing of the Notice to the Market of the type "Presentations to analysts/market agents" titled "2Q26 Presentation," referred to above.
4. Such statement shall include a copy of this Official Letter and be submitted through the Empresas.NET System, category "Notice to the Market," type "Clarifications on CVM/B3 inquiries." Compliance with this request for a statement by means of a Notice to the Market does not exempt the possible determination of liability for the failure to disclose a Material Fact in a timely manner, under the terms of CVM Resolution No. 44/21.
5. We emphasize that, under the terms of Article 3 of CVM Resolution No. 44/21, it is incumbent upon the Investor Relations Officer to disclose and communicate to the CVM and, where applicable, to the stock exchange and organized over-the-counter market entity in which the securities issued by the company are admitted to trading, any material act or fact that has occurred or is related to its business, as well as to ensure its broad and immediate dissemination, simultaneously in all markets in which such securities are admitted to trading.
6. As guided by the Annual Circular Letter-2026-CVM/SEP, "corporate legislation does not prevent material information from being conveyed and discussed in meetings of class entities, investors, analysts or with a selected public, in the country or abroad. However, ensuring the equitable treatment of all market participants, and in order to prevent, including, the possibility of the use of privileged information, it requires that the material fact in question be disclosed, prior to or simultaneously with the meeting, to the entire market, as determined in the *caput* and paragraph 3 of Article 3 of CVM Resolution No. 44/21" (emphasis added).
7. In addition, item 4.20 of the same Circular Letter instructs that, "if during the meeting additional information to that contained in the presentation material used is disclosed, for example, as a result of questions raised by the meeting participants, this must be included in that material, which must be re-filed through the Empresas.NET System, without prejudice to the provisions of Article 3 of CVM Resolution No. 44/21, in cases where such information constitutes a material fact" (emphasis added).
8. We further remind you of the obligation set forth in the sole paragraph of Article 4 of CVM Resolution No. 44/21, to inquire the managers and controlling shareholders of the Company, as well as all other persons with access to material acts or facts, in order to ascertain whether they are aware of information that must be disclosed to the market.
9. Under the terms of the sole paragraph of Article 6 of CVM Resolution No. 44/21, it is the duty of the controlling shareholders or managers of the publicly-held company, directly or through the Investor Relations Officer, to immediately disclose the material act or fact pending disclosure, in the event that the information escapes control or if an atypical fluctuation occurs in the quotation, price or quantity traded of the securities issued by the publicly-held company or referenced thereto. Accordingly, in the event of a leak of the material

information (its disclosure through a press outlet, for example), the Material Fact must be disclosed, regardless of whether the information originated from statements by representatives of the Company.

10. By order of the Superintendence of Company Relations, we warn that it will be incumbent upon this administrative authority, in the exercise of its legal powers and, based on item II of Article 9 of Law No. 6,385/76, and on Article 7, combined with Article 8, of CVM Resolution No. 47/21, to determine the application of a coercive fine, without prejudice to other administrative sanctions, in the amount of R\$1,000.00 (one thousand reais), for non-compliance with the requirements formulated, **by August 14, 2026.**

Sincerely,

Electronically signed by **Gustavo André Ramos Inubia**, Federal Inspector of the Capital Markets, on August 13, 2026, at 6:43 p.m., pursuant to Article 6 of Decree No. 8,539, of October 8, 2015.

Electronically signed by **Guilherme Rocha Lopes**, Manager, on August 13, 2026, at 6:46 p.m., pursuant to Article 6 of Decree No. 8,539, of October 8, 2015.

The authenticity of this document may be verified at https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, using verification code 2796415 and CRC code F01E4E8A.

Reference: Process No. 19957.013892/2026-85 — SEI Document No. 2796415